



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República em Pernambuco

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2026 (CONTRATAÇÃO DIRETA SEM DISPUTA ELETRÔNICA)

A Procuradoria da República em Pernambuco – PRPE, torna pública a manifestação de interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados para o objeto descrito no Termo de Referência (anexo), nos termos do procedimento nº 1.26.000.001882/2026-14 e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, aos Decretos nºs 8.538/2015, 10.818/2021 e demais normas pertinentes.

CONTRATANTE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO – PRPE

OBJETO

Contratação do serviço de fornecimento, de forma parcelada e em regime de comodato, de água mineral sem gás, de fonte natural, acondicionada em garrações de 20 litros, à sede da Procuradoria da República em Pernambuco

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 13.200,00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

PARTICIPAÇÃO:

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

DATA FINAL PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

DATA: 30/06/2026

E-MAIL PARA ENVIO DA PROPOSTA E ESCLARECIMENTOS

E-MAIL: PRPE-CPL@MPF.MP.BR

TERMO DE REFERÊNCIA MPF/PRPE n.º 22/2026

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo nortear a contratação do serviço de fornecimento, de forma parcelada e em regime de comodato, de água mineral sem gás, de fonte natural, acondicionada em garrações de 20 litros, à sede da Procuradoria da República em Pernambuco, de acordo com as especificações descritas, bem ainda, com os preços máximos aceitáveis para a contratação e demais condições gerais deste termo.

1.2 - As especificações técnicas dos materiais, bem como as quantidades, encontram-se pormenorizadas no **subitem 9.1** deste Termo de Referência.

1.3 - Ramo de Atividade: O objeto desta contratação se enquadra nos seguintes códigos - **CLASSE: 8960 / PDM: 19555**, do Catálogo Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada/planilha-catmat-catser>).

1.4 - O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contado da assinatura do ordenador de despesa, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- f) Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2 - FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Fundamentação legal

A presente contratação será regida pela Lei 14.133/2021.

- Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG: dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- Lei nº 12.305/2010: institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006: institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e Emprego: estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que visam à implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego: regulamenta a execução do trabalho com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sem estar condicionada a setores ou atividades econômicas específicas;
- Decreto-Lei nº 7.841/45: Código de Águas Minerais;
- Decreto-Lei nº 227/67: Código de Mineração, regulamentado pelo Decreto nº 9.406/18;
- Resolução ANM Nº 157, de 3 de maio de 2024: regulamenta a rotulagem de águas mine-

rais e potáveis de mesa envasadas e classifica o risco da atividade de rotulagem com fundamento no Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019;

- Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa: Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural.
- Resolução - RDC/ANVISA nº 727, de 1º de julho de 2022: dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados;
- Resolução ANM nº 193, de 27 de dezembro de 2024: consolida as especificações técnicas para o aproveitamento das águas minerais e potáveis de mesa e revoga os atos normativos consolidados;
- Resolução - RDC/ANVISA nº 717, de 01/07/2022 da ANVISA: dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano;
- Resolução - RDC/ANVISA nº 724, de 1º de julho de 2022: dispõe sobre os padrões microbiológicos dos alimentos e sua aplicação;
- Resolução - RDC/ANVISA nº 843, de 22 de fevereiro de 2024: dispõe sobre a regularização de alimentos e embalagens sob competência do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) destinados à oferta no território nacional;
- Instrução Normativa - IN Nº 161, DE 1º DE JULHO DE 2022: estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos;
- NBR14637 DE 11/2011 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa — Garrafão retornável — Requisitos para lavagem, enchimento e fechamento.

2.2 - Necessidade da Contratação

2.2.1 - A presente contratação fundamenta-se na imperatividade de garantir o fornecimento de água mineral, com padrões de pureza certificados, ao corpo funcional e aos usuários externos da PR/PE. A medida é necessária para garantir a manutenção de um ambiente laboral salubre, mitigando riscos biológicos e sanitários, além de atuar como fator condicionante para a preservação da saúde e da produtividade dos profissionais, em estrito cumprimento às diretrizes de bem-estar no serviço público.

2.2.2 - Por fim, a presente contratação se faz necessária, tendo em vista que o pacto administrativo vigente já teve sua vigência encerrada.

Item	Unidade Ministerial	Contrato nº	Vencimento
01	PR-PE	MPF/PRPE nº 04/2024	19/05/2026

2.3 - Justificativa quanto à natureza do objeto

2.3.1 - A contratação de fornecimento, objeto do presente estudo, possui a finalidade de suprir a necessidade diária e permanente da PRPE, podendo assim ser caracterizada como fornecimento de entrega periódica, portanto de natureza continuada, essencial para o funcionamento ininterrupto das atividades do órgão, enquadrando-se no disposto no inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. A interrupção no fornecimento comprometeria a salubridade do ambiente de trabalho e o atendimento ao público. Dessa forma, com base nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, a Administração da PRPE poderá celebrar contrato com prazo de vigência de 05 (cinco) anos e prorrogável por até 10 anos.

2.4 - Alinhamento ao Planejamento Estratégico

2.4.1 - A referida contratação está inserida no Planejamento Estratégico - PE/MPF - para os anos de 2024-2027, instituído por meio da Portaria PGR/MPF nº 843, de 18 de outubro de 2024, principalmente quanto ao atingimento do seguinte objetivo:

"OE 7: incentivar ambiente de trabalho seguro, saudável e sustentável."

2.5 - Previsão no Plano de Contratação Anual

2.5.1 - A referida contratação se encontra no plano de contratações anual, conforme documento D0023/25.

2.6 - Da qualidade do bem

2.6.1 - Os materiais a serem adquiridos na presente contratação estão enquadrados como bens de qualidade comum, conforme inciso II, do art. 2º, do Decreto nº 10.818/2021 (Portaria PGR/MPU nº 85/2022).

2.7 - Enquadramento das contratações

2.7.1 - A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;" Atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025."

2.8 - Agrupamento do objeto

Não se aplica.

2.9 - Da participação na licitação

2.9.1 - Poderão participar da licitação exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte (art. 47 e item I, do art. 48, da Lei nº 123/2006), em virtude de o valor total estimado de cada item/lote resultar inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

"Art. 47 Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

2.9.2 - Em consonância com o parágrafo único do art. 4º da IN SEGES/ME Nº 116/2021, a participação de pessoas físicas é vedada no presente certame, tendo em vista que a natureza do objeto exige o cumprimento de diversos requisitos sanitários, uma vez que o art. 10, inciso IV, da Lei nº Lei 6.437/77, proíbe a comercialização de qualquer gênero alimentício sem o devido licenciamento da vigilância sanitária, ao passo que o RDC ANVISA nº 173/2006 impõe o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural, atos que somente podem ser atendidos por estabelecimentos devidamente constituídos como pessoas jurídicas, detentores de Alvará Sanitário e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), tornando a execução do objeto incompatível com a natureza profissional da pessoa física.

2.10 - Definição do valor máximo aceitável para a contratação

2.10.1 - Foi realizada uma cotação de mercado, a fim não somente de aferir os preços praticados, mas também de verificar a existência de interessados do mercado local a participar de uma eventual contratação direta, no caso de a licitação fracassar.

2.10.2 - Para definição do valor máximo aceitável para a contratação, realizamos pesquisa de mercado e de preços conforme Portaria PGR/MPU nº 100/2023, definindo-se o **MENOR PREÇO** como método para obtenção do valor estimado (limite máximo aceitável).

2.10.3 - Os serviços pesquisados estão de acordo com as especificações e requisitos da contratação.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A solução mais viável para atender às necessidades da PRPE é a contratação de empresa para o serviço de fornecimento, de forma parcelada e em regime de comodato, de água mineral sem gás, de fonte natural, acondicionada em garrações de 20 litros, à sede da Procuradoria da República em Pernambuco, pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, e prorrogável por até 10 anos. conforme disposto no

ITEM 5 – Modelo de execução do objeto.

3.1.1 - Demais especificações dos serviços, quantidade a ser contratada e valor máximo aceitável estão detalhados no **ITEM 9 – Especificações Técnicas e Estimativa do Preço.**

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.2 – DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, ECONÔMICA E SOCIAL (NO QUE COUBER)

4.2.1 - PERSPECTIVA AMBIENTAL

4.2.1.1 - A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, a fim de adotar as práticas sustentáveis no fornecimento dos bens e serviços.

4.2.1.2 - Além de observar o art. 6º da IN nº 01/2010, atendendo, no que couber, aos requisitos descritos no referido artigo, sugere-se inserir no termo de referência os seguintes requisitos de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Guia de Contratações Sustentáveis do MPF, além de manuais mais atualizados de outros órgãos, adotados como boas práticas:

4.2.1.2.1 - Realizar a coleta de resíduos provenientes dos serviços prestados.

4.2.1.2.2 - Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão.

4.2.1.2.3 - Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

4.2.1.3 - Peças ou acessórios substituídos, embalagens, baterias e demais materiais deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental, em conformidade com a legislação (Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos) e os preceitos de preservação ambiental.

4.2.1.4 - Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

4.2.2 - PERSPECTIVA ECONÔMICA

Em razão dos valores máximos previstos para esta contratação, e do regramento contido no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006, a respeito dos processos licitatórios destinados à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para contratações de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ao ano, o item será exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

4.2.3 - PERSPECTIVA SOCIAL

4.2.3.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis do MPF. O fornecedor deverá declarar:

- a) Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a CF/1988 em seu artigo 3º, inciso IV e no inciso I do artigo 5º, e nos artigos 38 e 39 da Lei 12.288/2010;
- b) Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/1988;
- c) Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170º da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), e no Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nºs 29 e 105.

4.3 – DOS REQUISITOS FUNCIONAIS

4.3.1 - ÁGUA POTÁVEL SEM GÁS: Deverá ser de primeira qualidade, com as seguintes características:

- a) Segundo o art. 1º do Decreto-Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, “águas minerais são aquelas provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que possuam composição química ou propriedades físicas ou físico-químicas distintas das águas comuns, com características que lhes confirmam uma ação medicamentosa”.
- b) Segundo o subitem 2.1 do ANEXO I da Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, a água mineral natural, é a “água obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas. É caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligoelementos e outros constituintes considerando as flutuações naturais”;
- c) Atender à RESOLUÇÃO - RDC/ANVISA Nº 724, DE 1º DE JULHO DE 2022, dispõe so-

bre os padrões microbiológicos dos alimentos e sua aplicação; à INSTRUÇÃO NORMATIVA DA ANVISA - IN Nº 161, DE 1º DE JULHO DE 2022 - Estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos, e à RESOLUÇÃO 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.

4.3.2 - A prestadora dos serviços deve fornecer mão de obra, ferramentas, equipamentos e EPIs necessários para a execução dos serviços.

4.3.3 - A empresa CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.4 - REQUISITOS DE SEGURANÇA

4.4.1 - A empresa CONTRATADA deverá comunicar à PRPE, nas pessoas do(s) fiscal(is) do contrato, os horários de execução dos serviços, mediante informação dos dados da empresa, de seu responsável, e dos demais funcionários, que deverão estar munidos de todo equipamento individual de segurança necessário.

4.4.2 - As proteções, sinalizações e fechamentos necessários à execução dos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA, sendo responsável por qualquer prejuízo ou dano causado a pessoas ou ao patrimônio de terceiros, devendo os procedimentos e materiais - placas de sinalização e/ou cavaletes de proteção - estarem de acordo com a ABNT 16083/2012.

4.4.3 - Os funcionários das empresas contratadas deverão adequar-se às regras de segurança da circulação e identificação da PRPE, bem como à legislação pertinente.

4.4.4 - A empresa contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços.

4.4.5 - Em relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a CONTRATADA e a CONTRATANTE devem zelar pela proteção dos Dados Pessoais, comprometendo-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; observando o dever de sigilo, quanto às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio; cumprindo obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

4.5 - REQUISITOS TÉCNICOS

4.5.1 - Conforme a RESOLUÇÃO ANM Nº 193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024:

a) As embalagens e tampas utilizadas no envase de água mineral ou potável de mesa devem garantir a integridade do produto final, sem alteração das suas características básicas, físico-químicas, químicas, microbiológicas e organolépticas.

b) Os materiais utilizados devem comprovadamente atender aos regulamentos em vigor da ANVISA para contato com alimentos.

c) As embalagens retornáveis devem trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior, a data limite de 3 (três) anos de sua vida útil, especificada pela "Data de Fabricação" e "Data de Validade" em mês/ano. (...)"

d) As embalagens plásticas para água mineral devem atender aos requisitos para lavagem, enchimento e fechamento dispostos na ABNT NBR14637 DE 11/2011.

4.5.2 - Correrá por conta exclusiva da empresa CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços contratados.

4.5.3 - Demais requisitos técnicos farão parte da descrição da solução como um todo.

4.6 - Requisitos de Garantia Contratual

Não se aplica.

4.7 - Requisitos de qualificação econômica

4.7.1 - Considerando se tratar de uma contratação de baixa complexidade e pequeno vulto, não há necessidade de exigir documentos de qualificação econômica para fins de habilitação.

4.8 - DOS REQUISITOS DA SUBCONTRATAÇÃO

4.10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8 – DO CONSÓRCIO

Dispensa de Licitação MPF/PRPE nº 15/2026

4.8.1 - Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas na realização deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Item	Local de prestação do objeto
01	Edifício-sede da Procuradoria da República em Pernambuco, localizado na avenida governador Agamenon Magalhães, n.º 1.800, bairro do Espinheiro, em Recife/PE, CEP: 52021-170 Responsável: Flávio Koji Hiramine Telefone: (81) 2125-8958 E-mail: PRPE-NULM-L@mpf.mp.br

5.2 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

5.2.1 - Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contrato, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, de forma sumária pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

5.2.2 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas no fornecimento ou no instrumento de cobrança.

5.2.3 - Os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA, recebidos provisoriamente, que não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado na presente contratação **(alínea "b", do subitem 6.4.2 - Obrigações da CONTRATADA)**.

5.2.3.1 - Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

5.2.4 - No ato do recebimento das mercadorias, proceder-se-á à conferência das especificações e prazos de validade, quando aplicável, de todos os itens fornecidos.

5.2.5 - O CONTRATADO está obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.2.6 - Em hipótese alguma serão aceitos materiais em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição, às suas próprias custas, para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados.

5.2.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da contratação nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2.8 - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

5.3 - REQUISITOS DE ENTREGA E LOGÍSTICA

5.3.1 - Transporte: O transporte deve ser realizado em veículos apropriados, limpos, livres de materiais tóxicos ou odores fortes, protegidos da incidência direta de luz solar e chuva, conforme preconiza a Resolução RDC ANVISA nº 173/2006 (Boas Práticas).

5.3.2 - Troca dos Vasilhames (Logística Reversa): O fornecimento será realizado mediante a troca simultânea dos garrafões vazios por cheios (sistema de comodato/troca). A Contratada obriga-se a recolher os garrafões vazios disponíveis nas unidades do MPF no momento da entrega.

5.3.3 - Higienização: Os garrafões entregues devem estar externamente limpos e higienizados, atendendo aos requisitos para lavagem, enchimento e fechamento dispostos na ABNT

NBR14637 DE 11/2011, isentos de poeira ou sujidades acumuladas no transporte. Não serão aceitos garrafões velhos, amassados, opacos, arranhados, sujos ou com outros defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água, ou em desconformidade com as normas ABNT NBR 14222 e 14328.

5.4 - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

5.4.1 - O prazo de entrega é de 48 (quarenta e oito) horas, contado da emissão de Requisição formalizada pela CONTRATANTE, de forma parcelada, ao longo do ano, a partir da assinatura do contrato.

5.4.2 - A entrega da água mineral deverá ser realizada 02 (duas) vezes na semana, nos dias e horários determinados no Termo de Referência, salvo se cair em dia feriado, situação em que a entrega deverá ser antecipada para o dia útil anterior.

5.4.3 - A entrega deve ser agendada, preferencialmente nas terças e sextas-feiras, no horário de 08h00 às 16h00, horário de Brasília.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.1 - A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo. Deverá ser observado, ainda, o constante na Portaria MPU nº 28/2023.

6.1.2 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.1.3 - Comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2 - Será de responsabilidade do SETOR DEMANDANTE a fiscalização técnica do contrato e acompanhamento da execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR), de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art.17, VI);

6.2.1 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato e/ou Nota de Empenho, determinando as providências cabíveis;

b) Suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no termo de referência e na proposta de fornecimento, submetendo o assunto à consideração da CA/MPF, para providências;

6.2.2 - A fiscalização contratual anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, II);

6.2.2.1 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, a fiscalização contratual emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, III);

6.2.3 - A fiscalização contratual verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, I e X).

6.2.4 - A fiscalização contratual deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

6.3 - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1 - NÃO SERÁ admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto contratual.

6.4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.4.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a)** proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;
- b)** fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;
- c)** designar servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso e seus anexos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados;
- d)** atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;
- e)** efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;
- f)** manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues;
- g)** o CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Entregar os materiais em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b)** Substituir o material que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência, no prazo máximo de **48 horas** a contar do recebimento da notificação de rejeição pela CONTRATADA;
- c)** Comunicar à contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- d)** Apresentar documento fiscal específico discriminando o produto fornecido, com indicação de preços unitários e totais;
- f)** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;
- g)** Manter preposto junto à CONTRATANTE, aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência da contratação, para representá-la administrativamente na execução da contratação, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante comunicação formal, além de manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contratante;
- h)** Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- i)** Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- j)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- k)** Manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;

l) Comunicar à contratante toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.;

m) Com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como estar ciente de que se sujeitará à remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

n) Como prova da manutenção da qualidade e potabilidade da água mineral fornecida, em conformidade com o **Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021**, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, independentemente de solicitação prévia, os seguintes laudos técnicos atualizados, emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO ou habilitados pela REBLAS/ANVISA:

- **SEMESTRALMENTE** (a cada 6 meses): **Laudo de análise Microbiológica**, atestando a conformidade do produto com os padrões microbiológicos da RDC nº 724/2022 e a Instrução Normativa (IN) nº 161/2022 da ANVISA.

- **ANUALMENTE** (a cada 12 meses): **Laudo de análise Físico-Química** completo, comprovando a manutenção das características de identidade e a ausência de contaminantes químicos acima dos limites permitidos pela RDC nº 717/2022.

n.1) Os laudos deverão referir-se especificamente à Fonte/Envasadora do produto entregue, sendo vedada a substituição por laudos de marcas ou fontes distintas das constantes na proposta vencedora, salvo prévia autorização da Administração e mediante comprovação de igualdade ou superioridade técnica.

n.2) A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, realizar coletas de amostras dos galões entregues para fins de contraprova e análises laboratoriais independentes.

n.3) A não apresentação dos laudos nos prazos estipulados ou a entrega de documentos com resultados em desacordo com as normas vigentes configurará falha na execução contratual, podendo ensejar a suspensão dos pagamentos até a regularização, conforme Art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.5.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do Contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.5.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.5.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.5.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.5.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5.2.4 – Multas:

- 6.7.2.4.1** – Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- a.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 6.5.2.4.2** – Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do **subitem 6.5.1**, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 6.5.2.4.3** – Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do **subitem 6.5.1**, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 6.5.3** - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.5.4** - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.5.4.1** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.5.4.2** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exista, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.5.4.3** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.5.5** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.5.5.1** - Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 6.5.5.2** - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 6.5.6** - Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/2023, e no art.156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5.7** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.
- 6.5.8** - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013).
- 6.5.9** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.5.9.1** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.5.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.5.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

6.5.12 - O disposto na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/2023, será considerado no procedimento preliminar e no processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.6 - DA CESSÃO DE CRÉDITO

6.6.1 - As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

6.6.1.1 - A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.6.1.2 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.6.1.3 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.6.1.4 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

6.6.2 - O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por estas regidas.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - O contratante pagará à contratada os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, mediante ordem bancária emitida até o **10º (décimo) dia útil** subsequente ao ateste pelo setor competente pela fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo do objeto, conforme **subitem 5.2.1**.

7.2 - O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico, por meio dos e-mails PRPE-NULM-L@mpf.mp.br e PRPE-DEOF-L@mpf.mp.br observando o respectivo CNPJ e Razão Social, constante **ITEM 11 – DOS DADOS PARA FATURAMENTO**. O MPF/PE não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando conter alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

7.2.1 - A NOTA FISCAL deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos constantes da nota de empenho.

7.2.2 - No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em até 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.2.3 - A CONTRATADA deverá entregar todos os materiais e/ou serviços solicitados por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

7.3 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.

7.4 - O valor correspondente será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras ou chave pix, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na contratação. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.5 - Nenhum pagamento deverá ser efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou enquanto restar pendente qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta. Não haverá crédito à contratada, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6 - Caso a contratada seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL" (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ficando a contratada nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da citada Instrução Normativa, por meio eletrônico com a utilização de certificação digital, por meio dos e-mails PRPE-NULM-L@mpf.mp.br e PRPE-DEOF-L@mpf.mp.br.

7.7 - O setor de Pagamento também deverá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta on-line no SICAF, cujo resultado será juntado aos autos.

7.8 - Fica assegurado ao contratante o direito de deduzir do pagamento devido à contratada as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura a empresa contratada tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela contratada. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

7.9 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

7.10 - Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela contratada, por não cumprir as suas obrigações, o contratante ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o item anterior.

7.11 - Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução do contrato, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência.

8 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEM DISPUTA ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM, respeitando os máximos valores unitários admissíveis definidos no subitem 9.1.**

8.2 - O critério de julgamento para a seleção do fornecedor será **MENOR PREÇO.**

8.3 - Caso seja indicada a marca, esta serve apenas como referência para cotação de preços e como sugestão de marca anteriormente utilizada no órgão. Independente de marca, o produto apresentado na proposta da fornecedor deverá atender às especificações mínimas requeridas e ter qualidade igual ou superior.

8.4 - A proposta, a ser encaminhada, por meio do e-mail, deverá conter:

8.4.1 - a **especificação do objeto;**

8.4.2 - o **valor estimado global da proposta**, obtido por meio da multiplicação do valor unitário do item por sua respectiva quantidade;

8.4.2.1 - os valores unitários, com no máximo duas casas decimais, não poderão ser superiores aos máximos admissíveis relacionados no **subitem 9.1**, e neles deverão estar inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas;

8.4.3 - o **prazo de validade da proposta**, não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

8.4.4 - os **dados do representante legal** da empresa (nome completo, cargo ou função, número de identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e e-mail);

8.4.5 - os **dados bancários** do fornecedor (banco, agência e número da conta corrente).

8.4.6 - Deverá apresentar ainda, por ocasião do envio do arquivo de proposta:

8.4.6.1 - **Declaração de Regularidade**, nos termos do **Anexo I**, nos termos art. 3º

da Resolução/CNMP nº 37/2009;

8.4.6.2 - Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, expedida pelo representante legal do fornecedor, nos moldes do **ANEXO II**.

8.5 - A proposta deverá ser apresentada com preço unitário e total dos objetos descritos no Termo de Referência, considerando, para todos os efeitos, o valor em moeda nacional (em algarismo e por extenso), já com tributos devidos, transporte e demais custos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos objetos, conforme especificações de cada item.

8.6 - Catálogos, folders e/ou documentos comprobatórios serão solicitados sempre que o Agente da contratação achar necessário para retirar dúvidas quanto à qualidade do produto e adequação aos critérios solicitados na descrição do produto.

8.7 - O Agente da contratação, bem como o setor demandante, fará diligências junto à fábrica, fornecedor, instituições e/ou outros órgãos, por e-mail ou telefone, para retirar quaisquer dúvidas sobre o produto ofertado.

8.8 - O Agente de Contratação verificará se a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação na disputa, conforme previsto no art. 14 da Lei Nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.8.1 - SICAF;

8.8.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

8.8.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consultaordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

8.8.4 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.8.5 - Cadastro de responsáveis inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>).

8.8.6 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.9 - Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.9.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.9.2 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.9.3 - Constatada a existência de sanção, a proposta será recusada, por falta de condição de participação.

8.10 - Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, deverão ser observados os seguintes requisitos:

8.10.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;

8.10.2 - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, por meio de certidões negativas, ou equivalentes, na forma da lei;

8.10.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por meio da Certidão de Regularidade do Empregador;

8.10.4 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de

certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

8.10.5 - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes da Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo, Não Exploração de Trabalho Infantojuvenil e Não Discriminação, **ANEXO III**, conforme o Guia de Contratações Sustentáveis do MPF.

8.10.6 - Declaração Por Não Ultrapassar a Receita Bruta Máxima Admitida para Enquadramento como EPP, no exercício, em contratos firmados com a Administração Pública, **ANEXO IV**, nos termos do §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.10.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.11.1 - Para a empresa envasadora:

a) Licença de operação ou documento equivalente que comprove a sua dispensa/ine-xigibilidade perante o órgão ambiental competente, válido na data da abertura da sessão pública, em conformidade com o Art. 10 da Lei Federal nº 6.938/1981 e com o Art. 8º, Inciso III, da Resolução CONAMA nº 237/1997;

b) Decreto de Lavra para o envase de água mineral, emitido pelo Ministério de Minas e Energia e publicado no DOU, conforme o Código de Águas -Decreto-lei nº 7.841 de 8 de agosto de 1945;

c) Alvará/Licença Sanitário em atendimento à Resolução Anvisa nº 173, de 13 de se-tembro de 2006 e ao Art. 10, IV da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977);

d) Certificado de Regularidade – CR, emitido pelo Ministério do Meio Ambiente, válido na data da abertura da sessão pública, Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021;

e) LAUDO TÉCNICO com, **no máximo, 12 (doze) meses** da sua emissão por labo-ratório devidamente acreditado pelo INMETRO ou habilitado na REBLAS/ANVISA, atestando a conformidade do produto com os requisitos físico-químicos e de contami-nantes estabelecidos na RDC nº 717/2022, conforme exigência do item 4.10 da Re-solução RDC 173/2006;

f) LAUDO TÉCNICO, com, **no máximo, 6 (seis) meses** da sua emissão por labora-tório devidamente acreditado pelo INMETRO ou habilitado na REBLAS/ANVISA, ates-tando a conformidade do produto com os padrões microbiológicos da RDC nº 724/2022 e da IN nº 161/2022, conforme exigência do item 4.10 da Resolução - RDC 173/2006;

g) Apresentação do rótulo de classificação da água que será fornecida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

9 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1 - A(s) especificação(ões), o(s) quantitativo(s) e valor(es) estimado(s) para a presente contratação constam na tabela abaixo, sendo considerados os valores máximos totais e unitários aceitáveis para a contratação do objeto e para aceitação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE MENSAL ESTIMADA	MÁXIMO VALOR UNITÁRIO AD-MISSÍVEL
1.	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, ENVASADA EM GAR- RAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS. OS GARRAFÕES DEVEM SER FABRICADOS EM POLICARBO- NATO - PC OU EM POLIETILENO TEREFALATO - PET DE ÓTIMA QUALIDADE, RETORNÁVEIS, SUPER TRANSPAREN- TE, OU SEJA, NÃO OPACO, QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO DO SEU CONTEÚDO: DA ÁGUA E DE POSSÍVEIS IMPURE- ZAS, SUJEIRAS OU OBJETOS ESTRANHOS DENTRO DO GARRAFÃO. OS GARRAFÕES TAMBÉM DEVEM SER RESISTENTES A IM- PACTO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS POR RÓTULO DO PRODUTO E HIGIENIZADOS, COM LACRE DE SEGURANÇA E	UN	200	R\$ 5,50

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE MENSAL ESTIMADA	MÁXIMO VALOR UNITÁRIO ADMISSÍVEL
	SELO DA SECRETARIA DA FAZENDA COM LAUDO DE ANÁLISE DA ÁGUA, COM INVÓLUCRO DE PROTEÇÃO NA TAMPA, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DNPM (DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL), COM MARCA, PROCEDÊNCIA, COMPOSIÇÃO E VALIDADE IMPRESSAS NO RÓTULO DO PRODUTO. VALIDADE MÁXIMA DO GARRAFÃO DE, NO MÁXIMO, 3 ANOS. EXIGIR QUE OS GARRAFÕES ESTEJAM COM VENCIMENTO RESIDUAL MÍNIMO DE 03 MESES. DATA DE ENVASE NÃO SUPERIOR A 30 DIAS. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR, NA FASE DE HABILITAÇÃO, OS DOCUMENTOS LISTADOS NO SUBITEM 8.11, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.			
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 1.100,00

9.2 - O valor estimado ANUAL para a contratação dos serviços propostos é de **R\$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais).

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UG emitente: 200090
Plano de trabalho: PTRES 172236
Plano Interno: MBASIC
Fonte: 1000000000
Elemento de despesa: 33.90.30

10.3 - A contratação refere-se a despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam-se as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

11 – DOS DADOS PARA FATURAMENTO

Procuradoria da República em Pernambuco

Av. governador Agamenon Magalhães, n.º 1800 – Espinheiro – Recife/PE – CEP: 52021-170
CNPJ/MF: 26.989.715/0021-56 - Inscrição Estadual: Isenta.

(Assinado digitalmente)

FLÁVIO KOJI HIRAMINE
NMSG/PRPE
Setor Demandante

ANEXO I

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.001882/2026-14
DISPENSA DE LICITAÇÃO MPF/PRPE Nº 15/2026 – ÁGUA MINERAL

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
RESOLUÇÃO CNMP n.º 37/09

Ref.: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 15/2026**

XXXXX (razão social do fornecedor), CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, sediado(a) no(a) XXXXXXXX (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não possui membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União, ou ainda seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, sejam sócios, gerentes ou diretores, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2026

XXXX
(assinatura do representante legal)
Cargo: XXX
Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO II

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.001882/2026-14
DISPENSA DE LICITAÇÃO MPF/PRPE Nº 15/2026 – ÁGUA MINERAL

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

XXXXX (razão social do fornecedor), CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, sediado(a) no(a) XXXXXXXXX (endereço completo), declara, sob as penas da lei, de que atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto do Dispensa eletrônica MPF/PRPE nº 15/2026.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2026

XXXX
(assinatura do representante legal)
Cargo: XXX
Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO III

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.001882/2026-14
DISPENSA DE LICITAÇÃO MPF/PRPE Nº 15/2026 – ÁGUA MINERAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTOJUVENIL E NÃO DISCRIMINAÇÃO

XXXXXX (razão social do fornecedor), CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, sediado(a) no(a) XXXXXXXXXX (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, **DECLARA:**

- Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:
 - a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
 - os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.
- Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:
 - o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
 - o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
 - os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
 - a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
 - o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2026

(assinatura do representante legal)

Cargo: XXXXXXXXXXXX

Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX /CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO IV

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.001882/2026-14
DISPENSA DE LICITAÇÃO MPF/PRPE Nº 15/2026 – ÁGUA MINERAL

MODELO DE DECLARAÇÃO POR NÃO ULTRAPASSAR A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA ENQUADRAMENTO COMO EPP, NO EXERCÍCIO, EM CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº....., sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente na DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 15/2026, realizado pela Procuradoria da República em Pernambuco, DECLARA que, no ano-calendário de realização da presente dispensa eletrônica, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2026

(assinatura do representante legal)

Cargo: XXXXXXXXXXXXX

Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX /CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO V

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.001882/2026-14
DISPENSA DE LICITAÇÃO MPF/PRPE Nº 15/2026 – ÁGUA MINERAL

MINUTA DO CONTRATO MPF/PRPE Nº XX/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI FAZEM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM
PERNAMBUCO, E A
EMPRESA

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO – PRPE**, órgão do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.989.715/0021-56, situada na avenida governador Agamenon Magalhães, nº 1.800, bairro do Espinheiro, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu Procurador-Chefe, Exmo. Sr. Procurador da República **RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES**, portador da Carteira de Identidade nº *.794.*** - SDS/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº *.334.***-**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XVII, do artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 357, de 05.05.2015, do Exmo. Sr. Procurador-geral da República, publicada no Diário do MPF Eletrônico nº 99, de 1º de junho de 2015 e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida à rua, bairro, em/.... - CEP, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira Nacional de Habilitação nº-DETRAN/...., inscrito no CPF/MF sob o nº, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e nos termos da Lei nº 14.133/21, da **DISPENSA MPF/PRPE Nº XX/2026** e do Procedimento Administrativo MPF/PRPE nº 1.26.000.001882/2026-14, este CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA E EM REGIME DE COMODATO, DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, DE FONTE NATURAL, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, À SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO CLASSE	DESCRIÇÃO	U.M.	QTD. MENSAL ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL ESTIMADO
1	8960 19555	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável, acondicionada em garrafão com capacidade de 20 (vinte) litros.	UN	200	R\$	R\$

1.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.3.1** - O Termo de Referência;
- 1.3.2** - O Edital da Licitação;
- 1.3.3** - A proposta da **CONTRATADA**; e
- 1.3.4** - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (ARTS 105 A 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura eletrônica do ordenador de despesa da **CONTRATANTE**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV E VII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1 - Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO (ART. 122 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1 - O valor mensal estimado da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor anual estimado de R\$ (....) e o valor total da contratação de R\$ (....).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V e VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **15.06.2026**.

7.2 - Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado na cláusula 7.1, a **CONTRATANTE** deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a **CONTRATADA** do início da instrução.

7.2.1 - Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.2 - Não iniciado o procedimento de reajuste pela **CONTRATANTE**, compete à **CONTRATADA** solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a **CONTRATADA** suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

7.2.3 - Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido na cláusula 7.2, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, do percentual a ser reajustado.

(i) Em caso de ausência de manifestação da **CONTRATADA** sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pela **CONTRATANTE**.

7.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** poderá pagar à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 - O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

7.8 - As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1 - Além das exigências constantes neste Contrato, abaixo relacionadas, a **CONTRATANTE** ficará obrigada às exigências constantes no Termo de Referência, bem como nas demais condições e normas legais aplicáveis. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6 - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 - Cientificar a Chefia Administrativa da **CONTRATANTE** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2 - A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.10 - Quando couber, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133, DE 2021 e RESOLUÇÃO N.º 37/2009-CNMP)

9.1 - A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, inclusive às constantes do Termo de Referência, em anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

9.5.4 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

9.5.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 - Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

9.15 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17 - Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19 - Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20 - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21 - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23 - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24 - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.26 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27 - Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.28 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.29 - Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

11.1 - As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 - Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal da contratada, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

12.3 - O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para a **CONTRATANTE**, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 – Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2 – Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 – Das indenizações e multas.

12.9 - A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10 - A **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.10.1 - nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.10.2 - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

12.11 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: 00001/200090;

II) Fonte de Recursos:;

III) PTRES:;

IV) Elemento de Despesa:;

V) Plano Interno (PI):; e

VI) Nota de Empenho: 202..NE.....

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante juntada ao presente Termo de Contrato da Informação de Crédito Orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES (ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 94 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

17.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do Ministério Público Federal (portal da transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 - O CONTRATANTE, atuando como controlador, e a CONTRATADA, atuando na condição de operadora, comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes, e, de forma específica para o CONTRATANTE, o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

18.2 - No tratamento de dados pessoais que forem confiados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

- realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;
- adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e criptografados dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;
- facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;
- permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado; ou comprovar a conformidade com a LGPD, quando requerida pelo CONTRATANTE;
- compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;
- comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 2 dias úteis, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;
- informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;
- anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irreversível, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;
- não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

- caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;
- não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização do CONTRATANTE; e
- registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

18.3 - O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

18.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO (ART. 92, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

19.1 - É eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 - E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

Recife (PE), ... de junho de 2026.
(Data de edição do documento)

(Assinado eletronicamente)
RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES
Procurador da República
Procurador-Chefe
Procuradoria da República em Pernambuco

(Assinado eletronicamente)
.....
.....

Testemunhas:

(Assinado eletronicamente)
Izahilton Mendes Guia Júnior
CPF: ***.374.***-**

(Assinado eletronicamente)
Alinne Cristiane Aniceto Medeiros
CPF: ***.700.***-**

Orientações para assinatura eletrônica

- 1 - Acessar o link : <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>
- 2 - Preencher "LOGIN e SENHA"
- 3 - Acessar "ASSINAR DOCUMENTOS"
- 4 - Conferir e assinar o documento